



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na contratação, por inexigibilidade, serviços técnicos de especializados de **consultoria financeira e assessoria nas rotinas de Recursos Humanos**, compreendendo: - Elaboração e processamento da folha de pagamento; - Transmissão de obrigações acessórias, incluindo e-Social e DCTFWeb; - Alimentação e acompanhamento do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP); - Apoio técnico em rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoal e Demais serviços correlatos na área de Recursos Humanos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Uruará-Pa.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2 OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto deste a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de especializados de **consultoria financeira e assessoria nas rotinas de Recursos Humanos**, compreendendo: - Elaboração e processamento da folha de pagamento; - Transmissão de obrigações acessórias, incluindo e-Social e DCTFWeb; - Alimentação e acompanhamento do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP); - Apoio técnico em rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoal e Demais serviços correlatos na área de Recursos Humanos, em atendimento às necessidades da câmara Municipal de Uruará.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de especializados de **consultoria financeira e assessoria nas rotinas de Recursos Humanos**, compreendendo: - Elaboração e processamento da folha de pagamento; - Transmissão de obrigações acessórias, incluindo e-Social e DCTFWeb; - Alimentação e acompanhamento do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP); - Apoio técnico em rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoal e Demais serviços correlatos na área de Recursos Humanos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Uruará-Pa., com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3.2 Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para a *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

3.3 Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.4 No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

3.6 Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.7 Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre Assessoria e Consultoria Financeira, bem como, assessoria nas rotinas de RH, assim como, Elaboração e processamento da folha de pagamento; - Transmissão de obrigações acessórias, incluindo e-Social e DCTFWeb; - Alimentação e acompanhamento do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP); - Apoio técnico em rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoal e Demais serviços correlatos na área de Recursos Humanos

3.8 Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.9 Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.10 A Administração Pública Brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constitui numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional da Câmara Municipal de Uruará/PA, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo, de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na Administração Pública Brasileira, qual seja: da valorização do corpo de funcionários; da valorização e fortalecimento do planejamento das ações governamentais; do aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; da administração por resultados; do fortalecimento do sistema de controle interno; da valorização do princípio da transparência dos atos da administração; da valorização e controle do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

patrimônio público; da real evidenciação do patrimônio público nos balanços; do alinhamentos das normas de contabilidade aplicada ao setor público com as normas internacionais, entre outras.

3.11 Diante desse importante cenário da Administração Pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, estão cada vez mais aparelhados e exigentes.

3.12 Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)

3.13 No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualiza e o peculiariza, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.14 Ainda, justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores da Câmara Municipal para atender complexa demanda, por isso, se justifica a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa e financeira aos servidores da Câmara Municipal, que diante da falta conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

4 DAS DIRETRIZES

4.1 A pessoa jurídica contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Uruará-PA emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica/contábil/financeira que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Uruará no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
 - b) Manter a Câmara Municipal de Uruará informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;
 - c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Uruará e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
 - d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Uruará, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

- e) Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal de Uruará as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal de Uruará, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

5 ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

5.2 As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Uruará
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101– Câmara Municipal de Uruará
PROGRAMA	01 031 0001 2.002- Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

6 ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

6.1 Os trabalhos da consultoria administrativa e financeira a ser contratada, relacionadas no item 2, compreendem as necessidades da gestão, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

7 REQUISITOS E/OU QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá possuir conhecimento e a experiência em Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira aplicada ao Setor Público e Administração Pública, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

7.2 A contratada deverá comprovar experiência financeira/contábil, certificada mediante 02 (dois) atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e financeiro, bem como experiência, na forma disposta no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 O fornecedor deverá apresentar um conjunto de informações e documentos necessários suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2022.

8 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

8.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal/recibo (nota fiscal e recibo).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

9 DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

11.1 Não existe vinculação da pessoa jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Uruará deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Uruará.

12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Termo de Referência é parte integrante do **Memo. N° 026/2026. –CMU**, que formaliza o pedido de contratação à prestação de serviços acima descritos.

13.2 A responsabilidade pela Contratação do objeto do presente certame será da Câmara Municipal de Uruará/PA.

Uruará/PA, 23 de março de 2026.

Joelma de Oliveira Costa
Responsável Pelo Planejamento
